



**ATA DA 2815ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 14 DE
JUNHO DE 2016.**

1 Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana**(em período de férias regulamentares) e o
6 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, por estar no exercício da presidência desta Corte
7 de Contas. Presentes os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
8 **Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**, que foram convidados para integrar
9 o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu
11 início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
12 do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados
14 para a sessão do dia 05 de julho do ano em curso os **Processos TC N°s 07743/05, 06005/11,**
15 **02194/14, 07090/14, 14504/14, 04773/15, 13394/15, 01144/08, 02984/07, 10383/09,**
16 **10646/09, 09071/10, 03377/11, 06380/11, 06414/11, 01783/12, 05266/12, 05563/12,**
17 **12374/12, 15951/12, 16622/12, 01498/15, 03903/13, 08074/13, 15127/13, 02464/14,**
18 **02465/14, 02501/14, 03134/14, 03867/14, 05400/14, 05401/14, 07740/15, 16918/15,**
19 **00482/16, 00484/16, 00485/16, 00604/16, 00663/16, 00853/16, 02286/16, 03087/16,**
20 **05322/16, 05382/16, 05604/16, 05619/16, 05620/16, 05621/16, 07952/09, 01546/10,**
21 **10975/13, 06821/06 e 06372/11,** com os interessados e seus representantes legais
22 devidamente notificados– **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi, também, adiado
23 para a próxima sessão por pedido de vistas do **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
24 **Filho** o **Processo TC N° 03399/11,**– **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**

25 **Santiago Melo,.** Foram, ainda, adiados para a próxima sessão os **Processos TC N°s**
26 **05506/13, 18194/12, 05668/13, 05800/09, 10785/12, 00414/13, 00417/13, 00429/13,**
27 **00489/13, 00496/13, 01617/13, 07900/13, 04968/15, 05495/16, 05607/16, 05608/16,**
28 **05609/16, 15821/12, 07401/13, 07211/05, 05185/12, 09879/14 e 10550/15,** com os
29 interessados e seus representantes legais devidamente notificados– **Relator Conselheiro**
30 **André Carlo Torres Pontes.** Dando início à sessão de julgamento, **PROCESSOS**
31 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DE**
32 **SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
33 Foi analisado o **Processo TC N°. 12548/15.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
34 o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de novo prazo, sob pena de multa, à
35 autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
36 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze)
37 dias ao Senhor Paulo Roberto Diniz de Oliveira apresentar defesa acerca do relatório técnico
38 de fls. 03/32.. Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**
39 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
40 **Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC N°. 05332/13.** Concluso o relatório e não
41 havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou nada acrescentou ao parecer
42 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
43 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a
44 a prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilões, referente ao exercício
45 de 2012; e RECOMENDAR à atual gestão do instituto que evite a repetição das falhas
46 apontadas, bem como observe as sugestões da Auditoria, no item 6 do seu Relatório Inicial.
47 Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício**
48 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC N°. 14809/13.** Concluso o
49 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
50 parecer ministerial lançado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
51 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
52 REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 002/2013 e o Contrato nº
53 058/2013; RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido do
54 envio de projeto de Lei ao Legislativo solicitando a autorização de criação dos cargos de
55 Agente Social ou Educador Social, de forma a atender as necessidades da FUNDAC,
56 DETERMINAR o envio de comunicação da decisão ao Relator das contas do Excelentíssimo
57 Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2016, para as providências que
58 entender pertinentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” –

59 **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
60 **Santos.** Foi analisado o **Processo TC N°. 17600/13**. Concluso o relatório, e não havendo
61 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.
62 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
63 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a acumulação de cargos de
64 Procurador do Estado e Membro do Conselho de Administração do Senhor José Moraes de
65 Souto Filho, sem prejuízo de revisão futura do entendimento, a depender do final da ADI
66 1485 do STF; JULGAR LEGAL a situação por parte dos demais servidores, em razão da
67 opção por um só vínculo, conforme comprova o Documento 34956/14, em harmonia com a
68 manifestação da auditoria. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro**
69 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**
70 **07474/05, 04495/06, 03811/07, 13772/12, 15347/12, 16930/12, 13269/14, 00984/16,**
71 **01899/16, 05912/16, 05914/16, 06708/16, 06709/16.** Com relação ao **Processo TC N°.**
72 **07474/05.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
73 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os
74 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
75 do Relator, CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC 00084/12; e JULGAR LEGAL
76 o ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro. Com relação ao **Processo TC N°.**
77 **04495/06.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
78 ratificou a cota ministerial pela assinatura de prazo à autoridade competente. Colhidos os
79 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
80 com o voto do Relator, DECLARAR o Cumprimento do Acórdão AC2-TC- 00047/12; e
81 ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri
82 Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais referente à pensão vitalícia concedida
83 a Senhora Maria de Lourdes Malaquias, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor
84 Severino Rodrigues da Silva, conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção
85 do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os
86 reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista
87 no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.. Com relação ao
88 **Processo TC N°. 13772/12.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto
89 Procurador de Contas ratificou a cota ministerial pela assinatura de prazo à autoridade
90 competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
91 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze)
92 dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que encaminhe a este

93 Tribunal envie cópia legível das fichas financeiras da ex-servidora, bem como cópia integral
94 do Decreto nº 13280/89, para esclarecer a respeito da inclusão nos proventos de
95 aposentadoria da parcela “Grat. Incorporação Função” sob pena de aplicação de multa
96 prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Quanto aos demais Processos, conclusos os relatórios e
97 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
98 entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros.
99 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
100 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
101 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
102 Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 14105/12, 00519/13, 16992/15,
103 16993/15, 05908/16, 05909/16, 05910/16 e 05911/16. Com relação ao Processo TC N.º.
104 14105/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
105 nada acrescentou às conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste
106 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
107 ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB PREV para que retifique o ato
108 aposentatório, nele constando como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda
109 Constitucional nº 41/03, sob pena de aplicação de multa. Quanto aos demais Processos,
110 conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de
111 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria pela legalidade dos atos. Colhidos os
112 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
113 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
114 registros. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
115 analisados os Processos TC N.ºs 12212/13, 16562/15, 06710/16, 06711/16, 06712/16 e
116 06713/16. Com relação ao Processo TC N.º. 12212/13. Concluso o relatório, e não havendo
117 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
118 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
119 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato
120 de pensão; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Quanto aos demais Processos,
121 conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de
122 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos. Colhidos os
123 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
124 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
125 registros. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**
126 **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o

127 **Processo TC Nº. 06155/10.** Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto
128 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os
129 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
130 com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC- 00177/14;
131 APLICAR multa pessoal ao gestor Senhor Fábio Moura de Moura, no valor de R\$ 3.000,00
132 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da
133 LOTCE/PB; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao
134 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
135 executiva; e ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor de Riachão,
136 Senhor Fábio Moura de Moura, adote, em definitivo, as providências necessárias ao
137 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de
138 responsabilização da autoridade omissa. Foi analisado o **Processo TC Nº. 06166/10.**
139 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada
140 acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
141 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
142 JULGAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 03019/15 ; APLICAR multa pessoal ao
143 gestor Senhor Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o
144 que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR o
145 prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização
146 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo
147 prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Senhor Sebastião Alberto Cândido da Cruz,
148 adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa
149 e responsabilização da autoridade omissa. Foi analisado o **Processo TC Nº. 09612/14.**
150 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada
151 acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
152 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
153 JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2- TC 0166/15; JULGAR REGULARES as
154 despesas com execução de obras no exercício de 2013; APLICAR MULTA pessoal a
155 Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que
156 representa 66,80 UFR-PB, em razão do descumprimento de determinação desta Corte de
157 Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de
158 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à gestora que atualize
159 as informações georreferenciais das obras realizadas, conforme exigência deste Tribunal.
160 Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente

161 sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos para serem distribuídos por sorteio.
162 E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei
163 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro
164 Adailton Coêlho Costa, em 14 de junho de 2016.

Em 14 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO